



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.970 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.016**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: *"Regulamenta o artigo 6º-E da Lei 12.435/2011, bem como as Resoluções nº 32/2.011 - CNAS e SEADS 15/2.006 e dispõe sobre a utilização de recursos oriundos do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS e FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS para pagamento dos profissionais que integram equipe de referência"*.

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Gestão da Assistência Social Municipal, autorizado a aplicar os recursos provenientes do cofinanciamento do SUAS destinados às ações continuadas de assistência social, ao pagamento dos profissionais que integrem as **equipes de referência**, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

**Parágrafo Primeiro** - É expressamente vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar percentual maior que 60% (sessenta) por cento dos recursos oriundos do FNAS e FEAS, destinados ao Bloco da Proteção Básica e ao Bloco da Proteção Especial, para custeio do pagamento da folha de pessoal dos profissionais que integram as equipes de referência.

**Parágrafo Segundo:** É considerado serviço de Proteção Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**Parágrafo Terceiro:** É considerado serviço de Proteção Especial:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento de pessoal deverá ser feito a profissional concursado, seja pelo regime estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal da administração municipal.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento a que alude o caput compreende quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**Artigo 2º** - Entende-se por **equipe de referência** aquela constituída por servidores efetivos, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção Básica e Especial, nos moldes da Resolução nº 269 do CNAS.

**Parágrafo Único:** A Equipe de Referência Municipal poderá ser composta pelos seguintes profissionais, os quais deverão integrar o quadro dos servidores efetivos do Município e estarem vinculados ao CRAS, Centros de Convivências referenciados ao CRAS e/ou diretamente envolvidos com a gestão, oferta e execução dos serviços socioassistenciais:

**Inciso I:** Nível Superior:

- a) Assistente Social
- b) Psicólogo
- c) Advogado
- d) Antropólogo
- e) Economista Doméstico
- f) Pedagogo
- g) Sociólogo
- h) Terapeuta Ocupacional
- i) Musicoterapeuta
- j) Contador



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Inciso II:** Nível Médio

- a) Educador Social
- b) Orientador Social
- c) Cuidador Social
- d) Auxiliar de Cuidador Social
- e) Funções Administrativas

**Artigo 3°** - A prestação de contas referente a utilização dos recursos advindos dos fundos, será supervisionada pelo órgão de gestão da Assistência Social, bem pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e observará as leis e resoluções ministeriais específicas, aplicáveis à matéria.

**Artigo 4°** - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos financeiros provenientes do IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - por expressa vedação da legislação que rege o incentivo.

**Artigo 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 13 de outubro de 2.016.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal